



CONTRATO Nº 144/2012
PROCESSO Nº 100.2012.00186
CONTRATAÇÃO DIRETA
FULCRO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA EMPRAFIL ELETRO
MECÂNICA LTDA ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra-firmados, e a empresa **EMPRAFIL ELETRO MECÂNICA LTDA ME**, com sede na Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.400.968/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, a **Srª Maria de Fátima Costa Figueira**, inscrita no CPF sob o nº 845.666.127-91, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, TRIFÁSICOS DE BAIXAS TENSÕES: 220/380/440 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 1/6 CV A 350 CV; DE MÉDIAS TENSÕES: 2300 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 150 CV A 300 CV E 4160 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 1100 CV A 1250 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2012-00186, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1927ª Reunião em 20/06/2012, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, TRIFÁSICOS DE BAIXAS TENSÕES: 220/380/440 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 1/6 CV A 350 CV; DE MÉDIAS TENSÕES: 2300 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 150 CV A 300 CV E 4160 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 1100 CV A 1250 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Contrato nº 144/2012

Página 1 de 11

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados nas dependências da Contratada, com fornecimento de todos os materiais necessários originalmente empregados no equipamento e de acordo com as especificações técnicas contidas nos catálogos e manuais do fabricante, não sendo aceitos pela CESAN, materiais similares.
- 1.3 Os serviços consistem basicamente de manutenções preventivas (rejuvenecimentos de motores) e manutenções corretivas (reenrolamentos de motores).
- 1.4 Os serviços serão executados obedecendo ao detalhamento dos serviços contido nas especificações técnicas, dos elementos técnicos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, conta de custeio, conforme **Centro de custo 300.441.4100 – conta razão 400.300.324**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, referenciado ao mês de **fevereiro/2012**, irrevogável.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:

- Mão-de-obra especializada e não especializada;
- Todos os materiais, ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários a serem utilizados na execução dos **SERVIÇOS**, com base no **ANEXO 3 – Especificação Técnica dos Serviços**, constante no **Edital**;
- Deslocamentos – Transportes em geral;
- Hospedagem, estadias e viagens;
- Vale alimentação dos profissionais responsáveis pela execução dos **SERVIÇOS**;
- Seguros em geral;
- Garantia dos serviços contratados de 12 (doze) meses após a emissão da nota fiscal e atestado da fiscalização da CESAN;
- **BDI composto de:**

- ⇒ Administração central;
- ⇒ **Administração local (Despesas previstas no item obrigações da Contratada que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo do Sindicato da categoria) e despesas relativas ao cumprimento da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho;**
- ⇒ EPI's, segurança e medicina do trabalho, sistema de comunicação, plano de saúde para todos os empregados alocados nesta contratação;
- ⇒ Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **SERVIÇO**;
- ⇒ Encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributos de qualquer natureza resultante da execução do **SERVIÇO**;
- ⇒ Impostos previstos por Lei;
- ⇒ Lucro.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

OBSERVAÇÕES: Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Tão logo aconteça a conclusão da licitação efetiva desses serviços, o prazo contratual será antecipado, ou seja, encerrar-se-á este contrato.
- 4.3 O prazo de execução dos serviços serão os seguintes:
- Motores de 1 a 5 cv - 12 (doze) horas
 - Motores de 6 a 15 cv - 18 (dezoito) horas
 - Motores de 16 a 30 cv - 24 (vinte e quatro) horas
 - Motores de 35 a 60 cv - 48 (quarenta e oito) horas
 - Motores de 70 a 90 cv - 72 (setenta e duas) horas
 - Motores de 100 a 150 cv - 80 (oitenta) horas
 - Motores de 200 a 300 cv - 96 (noventa e seis) horas
 - Motores acima de 300 cv - 120 (cento e vinte) horas

OBS.: Os prazos serão contados à partir do recebimento da autorização de serviço pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada pela fiscalização da Cesan e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (Trinta) dias corridos, contados da execução e aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias;
- 5.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data terão seus pagamentos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- postergados para o mês subsequente ao previsto;
- 5.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0);
- 5.5 Caso ocorra reajustamento por motivo de prorrogação, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 5.6 Para apresentação de “**NOTAS FISCAIS DE VENDA MERCANTIL**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 5.7 Pelo fato da CESAN não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Simples Nacional, este destaque é vetado.
- 5.8 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 5.9 Para apresentação de “**NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO**” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a CONTRATADA deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços.
- 5.10 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 5.10.1 – **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65 % sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art 421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional, esta retenção não será realizada.

- 5.10.2 – ISSQN para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para serviços listados no inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003.
- 5.10.2.1 – Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 5.10.3 – Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 5.11 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- A – Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- B – CND do INSS, em todas as medições;
- C – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- D – Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições conforme Lei Complementar 12//2008;
- E – Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN referente ao mês anterior ao da execução dos serviços de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota (s) emitida (s) contra a CESAN. Quando da emissão da última Nota Fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

serviços;

OBS.: Se a Nota Fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

F – ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao início da execução dos serviços.

G – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;

H – GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última Nota Fiscal, deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

I – Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

J – Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

K – Comprovante de pagamento de salários, vales transporte e vales refeição;

L – Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

M – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 5.12 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros à **CESAN**.
- 5.13 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 5.14 Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.15 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 5.16 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo padrão **Cesan**.
- O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da Nota Fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**.
- 5.17 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **Cesan** antes mencionada.
- 5.18 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objeto da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens,



Contrato nº 144/2012

Página 5 de 11

deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 5.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa **CONTRATAÇÃO DIRETA** serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1 A garantia dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada por parte da fiscalização da CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se executado.
- 8.1.1 Na aplicação do conceito "insuficiente" por 02 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, deverá ser aplicada Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondentes aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito insuficiente e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 8.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 8.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3.
- 8.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada, se houver.
- 8.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratada, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS** da CESAN.
- 9.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar de toda documentação exigida na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, através da O-DSO – Divisão de Serviços Operacionais;
 - 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 4 - Dirimir dúvidas, quando necessário;
 - 5 - Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
 - 6 - Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
 - 7 - Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 8 - Fornecer acompanhamento técnico durante o período de execução dos **SERVIÇOS** contratados;
 - 9 - Promover, após assinatura da **Ordem de Início de Serviços**, reunião de mobilização entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da CESAN e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre



- segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros;
- 10- Liberar os equipamentos para realização dos **SERVIÇOS** na Oficina da **CESAN**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.5 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
 - Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
 - Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato;
- 11.6 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;
- 11.7 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.8 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata o **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos constantes no Edital;
- 11.9 Cumprir os prazos de execução dos **SERVIÇOS**, conforme estabelecido no subitem 11.4 do Edital;
- 11.10 Suprir seus empregados com todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
As despesas referentes a esta obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local;
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**, EPI's, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.



- Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 11.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte, alimentação e hospedagem aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**;
- Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados;
- 11.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar materiais e equipamentos necessários inerentes à execução dos **SERVIÇOS** aos seus empregados, de maneira que os **SERVIÇOS** previstos no **CONTRATO** sejam realizados adequadamente;
- A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.14 Disponibilizar um **ENGENHEIRO** credenciado, sempre que convocado ao local e data estabelecida pela Fiscalização da **CESAN**, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para prestar esclarecimentos que se fizerem necessário quanto a execução dos **SERVIÇOS**, receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.15 O mesmo deverá supervisionar as áreas de **SERVIÇOS**, mantendo contato com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas a execução do **CONTRATO**;
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.16 Executar os serviços, obrigatoriamente, nas instalações da Contratada e na Região da Grande Vitória;
- 11.17 Utilizar, na execução dos **SERVIÇOS**, pessoal que atenda aos seguintes requisitos:
- a) Ser alfabetizado;
 - b) Possuir qualificação;
 - c) Possuir bons princípios de urbanidade.
- 11.18 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.18.1 Durante a execução dos **SERVIÇOS**, qualquer dano causado, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- 11.18.2 Os **SERVIÇOS** deverão ser executado de acordo com as Normas Técnicas vigentes. Qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- 11.18.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as **especificações técnicas (em anexo)**, assim como as falhas e/ou vícios de execução deste **SERVIÇO**, verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 11.18.4 Deverá ser fornecida a garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela fiscalização da **CESAN**;
- 11.19 Os **SERVIÇOS** serão executados mediante autorizações de serviços específicas para cada equipamento, expedidas pela O-DSO, através da Fiscalização da Cesan.
- 11.20 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 11.20.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN**;
- 11.21 A **CONTRATADA** deverá registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, dando ciência à fiscalização da **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.22 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 11.23 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 11.24 Materiais de consumo e aplicação com certificados (rastreadáveis) no prazo de validade;
- 11.25 Execução dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital;
- 11.26 Realizar testes/ensaios elétricos conforme normas estabelecidas nas especificações técnicas;
- 11.27 Emitir relatórios técnicos.
- 11.28 Transportar os motores da Cesan x Contratada e vice-versa;
- 11.29 A Contratada deverá atender à Cesan em situações emergenciais nos sábados, domingos e feriados sem ônus adicional para a Cesan;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 A contratada se obriga a aceitar as **SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS** que se fizerem necessários, conforme determina o art. 65 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA

Até 05 (cinco) dias após a emissão da OIS (Ordem de início dos Serviços), a CONTRATADA apresentará na Gerência Financeira e Contábil da CESAN, situada na av. Governador Bley, 186 – Vitória – ES, como garantia da fiel execução deste CONTRATO, Seguro Garantia, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 29 de junho de 2012



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



SANDRA SILY
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



MARIA DE FÁTIMA COSTA FIGUEIRA
Responsável Legal Contratada
CPF Nº 845.666.127-91

TESTEMUNHAS

a)

b)



BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de recesso regulamentar à estagiária Thalrine Klein, a partir de 26/06/2012, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 28 de junho de 2012

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 52719

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 041, de 28 de junho de 2012.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio de Vinícius dos Santos Plácido, a partir de 30/06/2012, considerando o término do contrato.

Art. 2º. - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2012.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 52843

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 157/2011

Protocolo: 103-2012-00399

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA

OBJETO: Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$ 213.750,00 (Duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicialmente contratado.

Fica prorrogado o prazo de vigência e de entrega do Contrato nº 157/2011 por 03 (três) meses, contados de 01/11/2012 a 31/01/2013, e de 01/09/2012 a 30/11/2012, respectivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 157/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 29 de junho de 2012.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão
De Suprimentos
Protocolo 52928

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Salvador Engenharia Ltda

OBJETO: Execução dos serviços de iluminação externa, manutenção, instalação e melhorias em padrões de fornecimento de energia elétrica, subestações e cabamentos elétricos nas áreas da CESAN nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras necessários à execução dos serviços.

VALOR: R\$ 388.110,76

PRAZO: 12 meses

REF: Processo Nº 974-2012-00592

Vitória, 29 de junho de 2012

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 52939

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 004/2012

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. **OBJETO:** cooperação técnica entre os participantes para realização de uma avaliação prévia da CESAN, exigida nos termos da Lei 8.666/93, com base na qual será definido o preço de possível emissão de ações a serem subscritas e integralizadas pelo FIP SANEAMENTO (direta ou indiretamente) no aumento de capital da CESAN.

O convênio não envolverá repasse de recursos financeiros entre os participantes.

PRAZO: 30 (trinta) meses.

REF: Processo Nº 974-2012-00592

Vitória, 29 de junho de 2012

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 52933

RESUMO DO CONTRATO Nº 144/2012 - CONTRAÇÃO DIRETA - FULCRO ART. 24. IV LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Companhia Espírito

Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: Emprafil Eletromecânica Ltda - ME.

OBJETO: Execução de Serviços de Engenharia, Recuperação de motores Elétricos, de baixas tensões nas potências de de 1/6 cv a 350 cv e de médias tensões nas potências de 150 cv a 1250 cv, no Município da Grande Vitória - ES. **VALOR:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir desta publicação na Imprensa Oficial.

FONTE DE RECURSO: Recurso próprio.

REF: Processo Nº 100-2012-00186

Vitória, 29 de Junho de 2012

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 53006

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2012

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias deste IDURB-ES, referente exercício de 2012, aprovada pela Instrução de Serviço nº 059/2011, publicada no Diário Oficial do ES em 07/12/2011 excluindo os servidores Renato Rodrigues da Cunha nº funcional 3156435, Helena Zorzal Nodari nº funcional 3081664 e Ricardo Detoni Neves nº funcional 3244644, do mês de julho/2012 e incluindo no mês setembro de 2012.

Vitória, 27 de junho de 2012

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 52857

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2012

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias deste IDURB-ES, referente exercício de 2012, aprovada pela Instrução de Serviço nº 059/2011, publicada no Diário Oficial do ES em 07/

12/2011, excluindo o servidor Djalma Dias da Cruz nº funcional 3081753 do mês de julho/2012, para usufruir em período oportuno considerando o prazo legal.

Vitória-ES, 27 de junho de 2012

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 52862

Resumo do 8º Aditivo ao Contrato

Processo nº 47366010

Contrato nº 013/2008

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34
Contratada: Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ nº 28.414.720/0001-12

Objeto: Aditar Contrato de empreitada de execução das obras de construção de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais e de implantação de infraestrutura urbana básica nos municípios de Alegre, Guaçuí e São José do Calçado no Estado do Espírito Santo.
Do Prazo: A vigência do Contrato passará de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) meses, encerrando-se em 29/09/2012 a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 26 de junho de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 52912

Resumo do 7º Aditivo ao Contrato

Processo nº 47366087

Contrato nº 014/2008

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34
Contratada: Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. - CNPJ nº 28.414.720/0001-12

Objeto: Aditar Contrato de empreitada de execução das obras de construção de 190 (cento e noventa) unidades habitacionais e de implantação de infraestrutura urbana básica nos municípios de Ibatiba, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire no Estado do Espírito Santo.

Do Prazo: A vigência do Contrato passará de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) meses, encerrando-se em 29/09/2012 a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 26 de junho de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 52914

Resumo do 7º Aditivo ao Contrato

Processo nº 47366168